A AGR, no uso de suas atribuições, de fiscalizar o transporte rodoviário terrestre intermunicipal; demanda sistema de informatização para emissão de autos de infração.

Requisitos:

a notificação de autuação poderá ser efetuada por qualquer meio, inclusive eletrônico, :

Implantar, no âmbito da AGR, para os processos referentes ao transporte rodoviário de passageiros, a lavratura eletrônica de autos de infração, o trâmite e o processamento eletrônicos, a comunicação de atos e as manifestações nos processos administrativos.

O sistema deve considerar:

Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores; e

Assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma de lei específica; e mediante cadastro de usuário nos sistemas eletrônicos utilizados na AGR.

A lavratura de autos de infração, o envio de defesa, de recursos e demais práticas de atos processuais ou administrativos por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio nos sistemas eletrônicos da AGR.

As manifestações de interessados realizadas por meio eletrônico são facultativas e não ilidem a possibilidade de manifestações por meio físico.

O credenciamento nos sistemas eletrônicos será realizado mediante cadastro no sítio eletrônico da AGR em espaço próprio destinado aos autuados.

Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Para todos os atos que necessitem de comprovação de legitimidade para sua realização será exigida assinatura digital.

O Auto de Infração lavrado em meio eletrônico deve ter suas informações validadas pelo agente responsável, quando obtidas por meio de observação visual, presencial, remota, ou por meio de dados obtidos através de instrumentos e sistemas de apoio à fiscalização.

No caso dos autos de infração lavrados em meio eletrônico, fica caracterizada a **impossibilidade de obtenção de ciente do autuado**, sendo que a autoridade competente enviará ao infrator ou ao representante legal da empresa a "Notificação de Autuação".

Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema eletrônico de processos administrativos, momento no qual será fornecido protocolo eletrônico.

Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas aquelas transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo estabelecido.

Se o sistema eletrônico de processos administrativos se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

As Notificações previstas aos credenciados nos sistemas eletrônicos serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Emitida a Notificação Eletrônica e havendo ciência inequívoca da entrega ao interessado, a AGR fica desobrigada a realizar a notificação por meio físico para aquelas já emitidas eletronicamente.

Os documentos apresentados por meio físico poderão ser descartados após serem digitalizados e inseridos no sistema de processo eletrônico mediante assinatura digital.

Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos têm a mesma força probante dos originais ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Os documentos do processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para os legítimos interessados, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.

A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Os prazos regulamentares e sua forma de contagem serão previstos em Resolução da AGR.